



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO- NPGE
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

FRANCIELLE ANDRADE LIMA

IMPACTO DA MVA SOBRE AUTOPEÇAS NO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE

02 de Janeiro de 2017

FRANCIELLE ANDRADE LIMA

IMPACTO DA MVA SOBRE AUTOPEÇAS NO ESTADO DE SERGIPE

Artigo apresentado à Faculdade de Administração e Negócios -FANESE como um dos pré-requisitos para obtenção de grau de pós-graduada em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário.

Aracaju, SE

02 de Janeiro de 2017

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. JUSTIFICATIVA.....	2
3. METODOLOGIA	2
4. DESENVOLVIMENTO	3
4.1 Regime tributário.....	3
4.2 Tipos de ICMS antecipação tributária	5
4.3 MVA da Substituição tributária no ramo de autopeças	6
4.4 Alterações nas alíquotas de MVA nos últimos seis anos	7
4.5 Impacto no preço do produto	10
4.5.1 Preço com base na alíquota da Tabela 2	11
4.5.2 Preço com base na alíquota da Tabela 3	11
4.5.3 Preço com base na alíquota da Tabela 4	12
4.5.4 Preço com base na alíquota da Tabela 5 (Vigente).....	12
5. CONCLUSÃO	13
REFERÊNCIAS	14

RESUMO

Diante de um mercado tão competitivo como visto atualmente, preço é um dos fatores que mais atraem os olhos dos consumidores. Reconhecendo este fato, torna-se comum aos empresários a tentativa de diminuir seus custos ao máximo para ‘enxugar’ o valor de repasse de seus produtos e ainda assim conseguir o lucro desejado, porém alguns fatores como a carga tributária imposta pelo país pesam muito na hora de tentar tornar o produto mais acessível ao consumidor.

O trabalho a seguir tem como base empresas varejistas do ramo de autopeças e mostra como o aumento das alíquotas de MVA (abreviação do termo Margem de Valor Agregado) implicam de maneira significativa na composição do preço a ser repassado ao contribuinte. O tema a princípio pode não despertar tanto interesse nos consumidores, já que sua maioria visa apenas o resultado final (preço), porém quando detalhado costuma surpreender por sua complexidade, pois define de maneira direta a relação entre o comerciante e seu cliente, já que as altas taxas cobradas (algumas até antecipadamente) sobre produtos são uma das maiores responsáveis pelo encarecimento da mercadoria revendida.

Palavras-chave: Custo. MVA. Preço. Autopeças.

ABSTRACT

Faced with a market as competitive as it is today, price is one of the factors that most attract the eyes of consumers. Recognizing this fact, it is common for entrepreneurs the attempt to reduce their costs as much as possible to cut the transfer value of their products and still reach the desired profit goal, however some factors such as the tax load imposed by the country weighs heavily when they try to make the product more accessible to the consumer.

The following work is based on retail auto parts companies and shows how the increase in the MVA rates (abbreviation of the term Value Added Margin) imply significantly in the composition of the price passed on to the taxpayer. The topic initially may not attract the consumers' interest, since most of them concerned only about the final result (price), but when detailed use to surprise because of its complexity, since it defines directly the relationship between the merchant and the client, as the high fees charged (some up in advance) on products are one of the biggest responsible for the higher cost of good resold.

Keywords: Cost. MVA. Price. Autoparts.

1. INTRODUÇÃO

Existem no Brasil mais de 90 (noventa) tipos de impostos, contribuições e taxas sendo pagas pelo consumidor final, este acompanha diariamente as diversas alterações referentes à cobrança dos tributos no país. Entende-se por tributo, segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional, “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Em meio a um período de crise alardeado pelos governantes, alterar ou instituir novos tributos significa mexer com a classe empresária que movimenta diretamente recursos financeiros. O que pode parecer o caminho mais fácil para direcionar receitas aos cofres públicos, pode afetar substancialmente o empreendedor, pois a elevação dos custos de seus produtos trará a necessidade de frequentes análises sobre a formação do preço ideal para permanecer no mercado competitivo.

Para Viceconti e Neves, 2003, “custos são os gastos que estão associados com a produção de um bem, ou criados por uma prestação de serviços”. O que se observa é que, seja na forma de cálculo dos impostos ou na elevação de suas alíquotas, tais mudanças impactam diretamente na rotina do empresário brasileiro.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), os tributos chegam a consumir cerca de 33% do faturamento da organização. Dentre os tributos instituídos no Brasil, o ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) de competência dos estados e Distrito Federal, se destaca como um dos maiores arrecadadores de receitas, sendo um tributo indireto cuja carga tributária recai sobre o contribuinte de fato.

Em Sergipe o ICMS é regulamentado pelo Decreto 21.400 de 10 de Dezembro de 2012. Desde a sua criação muitas alterações incorreram no que diz respeito à legislação e alíquotas, principalmente as de produtos sujeitos à substituição tributária e margem de valor agregado, ainda assim poucos artigos que tratem do assunto são encontrados, o que dificulta um maior aprofundamento na área.

A Substituição Tributária que daremos maior ênfase no trabalho é a modalidade que transfere para o outro contribuinte a responsabilidade pelo ICMS nas operações ou prestações de serviços. A fim de solenizar protocolos e convênios, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) se faz presente em todas unidades federativas do país, e é de cada lei

estadual a responsabilidade de atribuir o pagamento do imposto a contribuinte ou a depositário, podendo ser ele contribuinte substituto (retém e/ou recolhe o ICMS) ou substituído (se beneficia nas operações antecedentes ou sofre retenção nas operações seguintes).

Diante das inúmeras mudanças no RICMS/SE no que diz respeito à substituição tributária, torna-se de suma importância uma explanação sobre as consequências dessas alterações no cotidiano dos empresários do ramo de autopeças, já que este é um dos setores com maior índice de incidência de MVA sobre seus produtos. Daremos destaque aos impostos incidentes nos produtos comercializados assim como o custo, como já foi citado a princípio, a análise será feita sobre empresas sob o regime de tributação Simples Nacional, revendedoras de produtos do ramo varejista de autopeças, cuja incidência de margem de valor agregado (MVA) do ICMS Substituição Tributária é das mais elevadas no estado de Sergipe.

2. JUSTIFICATIVA

Na busca por preparar contadores aptos a executarem sua profissão com excelência, muito se discute durante a formação acadêmica sobre as melhores opções e planejamentos para guiar as empresas. Haja vista o cenário econômico com elevada carga tributária no Estado de Sergipe e as mudanças das MVAs do setor de Autopeças, vimos a necessidade do destaque de tais mudanças para compreensão do setor empresarial e contábil no preço final dos produtos

3. METODOLOGIA

O trabalho em questão traz uma metodologia teórica adotando o método descritivo de fontes bibliográficas.

4. DESENVOLVIMENTO

Sendo a contabilidade uma área de grande complexidade que atende diferentes tipos de usuários (proprietários, credores, investidores, governo), será preferível para fins de aprofundamento sobre o tema destacar o seguimento tributário com foco nos empresários. Para Marcelo Coletto Pohlmann (2010, p.14) a contabilidade tributária é “o ramo da contabilidade que se dedica ao estudo dos princípios, conceitos, técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis à apuração dos tributos devidos pelas empresas e entidades em geral, à busca e análise de alternativas para a redução da carga tributária e ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Fisco”.

4.1 Regime tributário

O regime de tributação Simples Nacional teve instituído em seu principal ponto a inclusão dos principais tributos estaduais e municipais (ICMS e ISS). Esta lei ampliou os benefícios que o Simples já havia concedido na Lei n. 9.317/96, tais como escrituração fiscal simplificada e arrecadação dos tributos em um só documento. A seguir trecho da Lei 123, de 14 de Dezembro de 2006, que trata da inclusão dos tributos:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere (efeitos: a partir de 15/12/2006):

I – À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (efeitos: a partir de 01/07/2007):

a) No caso da ME, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso I);

b) No caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II).

O Simples Nacional trata das receitas mensais da empresa e é recolhido através de uma única guia chamada DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). A apuração do imposto devido se dá com base nos valores indicados na tabela a seguir:

Tabela 1 - Simples Nacional – Anexo I - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%

De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Portal Tributário, 2016

Como é possível notar, essa forma de arrecadação facilita inclusive a análise na hora de definir o percentual desses impostos sobre o produto comercializado. Quando se trata da compra do produto para comercialização, o empresário lida com os custos individuais dos impostos como o ICMS, imposto cujo valor já está incluído no produto, sendo um imposto cumulativo (não há dedução nas etapas da comercialização, sendo repassado por completo ao consumidor final) e cuja obrigação tributária se dá após a existência do fato gerador, e o IPI, calculado *por fora* sobre o valor dos produtos e a eles acrescentados.

4.2 Tipos de ICMS antecipação tributária

Conforme o Regulamento de ICMS de Sergipe, foram definidas as seguintes formas de antecipação: antecipação por complementação de alíquota, antecipação sem encerramento de fase, antecipação com encerramento de fase e substituição tributária.

Na antecipação tributária a responsabilidade pelo recolhimento do imposto não é repassada a outro contribuinte, é o próprio contribuinte responsável pela operação de saída que antecipa o valor do imposto devido. Já na substituição tributária o Estado, através de protocolos e convênios, atribui ao contribuinte a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nas operações posteriores até chegar ao consumidor final.

4.3 MVA da Substituição tributária no ramo de autopeças

Sendo uma presunção adotada pelo fisco, o ICMS tem seu valor determinado com base em análise de mercado. Esta análise resulta em um acréscimo que será somado ao custo da mercadoria antes do cálculo do imposto propriamente dito. A este acréscimo dá-se o nome de Margem de Valor Agregado (MVA). Sendo assim, pode-se afirmar que todo produto sujeito à substituição terá sua MVA previamente estipulada.

Para Mattozo e Klosowski, 2015, a substituição tributária é “uma substituição da obrigação do recolhimento do imposto”, tendo por finalidade transferir a obrigação a terceiros. “A substituição ocorre quando, por expressa disposição legal, a obrigação se concretiza, desde logo, contra pessoa diversa do contribuinte, mas vinculada com o fato gerador da obrigação”. Martins, 2001.

Desde o ano de 2009 estas alíquotas eram definidas com base na NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) de cada produto e no tipo de operação que estava sendo realizada (interna ou interestadual), como pode ser conferido no Protocolo ICMS 36/2004 e, atualmente, no 97/2010. A MVA pode ser representada pela seguinte fórmula:

$$\text{MVA ajustada} = [(1 + \text{MVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$

Onde temos “MVA ST original” como margem de valor agregado prevista no § 4º-E do artigo 684, “ALQ inter” como coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação, “ALQ intra” como coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

A base de Cálculo para fins da Substituição Tributária conforme legislação vigente do RICMS SE Art. 684 é:

I - em relação às operações ou prestações anteriores ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II- em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das seguintes parcelas:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo contribuinte substituto ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores do IPI, de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço.

4.4 Alterações nas alíquotas de MVA nos últimos seis anos

Desde o ano de 2009 as alíquotas de MVA sofreram algumas alterações. No Decreto nº 29.942/15 houve inclusão de alíquotas referente ao cálculo sobre produtos importados. O que mais chama atenção é que as alíquotas que começaram com uma agregação de 40% no ano de 2009, hoje podem alcançar a incrível margem de 101,11%, dependendo do produto comercializado. O que já era considerado um valor alto para agregar ao custo da mercadoria, hoje beira o absurdo. Abaixo seguem as tabelas e atualizações publicadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, seguindo a ordem de seus decretos:

Tabela 2 - Peças, componentes e acessórios, para autopropulsados (prot. ICMS 36/04)

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	NBM/SH	*MVA	**MVA
1	Monofilamentos de Polímeros de Cloreto de Vinila	3916.20.0	40%	26,50%
2	Protetores de caçamba de uso automotivo	3918.10.00	40%	26,50%
3	Reservatório de óleo para veículos automotores	3923.30.00	40%	26,50%
4	Frisos, decalques, molduras e acabamentos para veículos automotores	3926.30.00	40%	26,50%

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe

*MVA –Margem de Valor Agregado a ser aplicada nas operações internas e interestaduais relativamente às saídas promovidas pelos fabricantes de peças, componentes, acessórios e demais produtos classificados nos respectivos códigos da NBM/SH, listados nesta Tabela.

**MVA –Margem de Valor Agregado a ser aplicada, opcionalmente, nas operações internas e interestaduais quando a venda for efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

No ano de 2010 as alíquotas foram definidas com base na NCM do produto, como podemos ver abaixo:

Tabela 3 - Produtos de autopeças (prot. ICMS 97/2010 e 62/2012)

ITEM	PRODUTO DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA		MVA		MVA	
			OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (ORIGEM A 7%)		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (ORIGEM A 12%)	
			INDICE DE FIDELIDADE	DEMAIS	INDICE DE FIDELIDADE	DEMAIS	INDICE DE FIDELIDADE	DEMAIS
3	Protetores de caçamba	3918.10.00	33,08%	59,60%	49,11%	78,83%	41,10%	69,21%
4	Reservatório de óleo	3923.30.00	33,08%	59,60%	49,11%	78,83%	41,10%	69,21%
5	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	3926.30.00	33,08%	59,60%	49,11%	78,83%	41,10%	69,21%
6	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas, recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	4010.3 5910.0000	33,08%	59,60%	49,11%	78,83%	41,10%	69,21%

Fonte: Secretaria do Estado da Fazenda de Sergipe

Destaca-se que esta é apenas uma parte da tabela que foi retirada para demonstração.

Em 2015 o Decreto nº 29.942 trouxe mais uma elevação no que diz respeito às alíquotas, passando a vigorar a partir de primeiro de Fevereiro do mesmo ano.

Tabela 4 – Produtos indicados no protocolo ICMS nº 97/2010, aplicando-se ainda ao inciso IV do Art. 784

MVA							
OPERAÇÃO INTERNA		OPERAÇÃO TRIBUTADA A 7%		OPERAÇÃO TRIBUTADA A 12%		OPERAÇÃO TRIBUTADA A 4%	
IND.DE FIDELID.	DEMAIS	IND. DE FIDELIDADE	DEMAIS	IND.DE FIDELIDADE	DEMAIS	IND.DE FIDELIDADE	DEMAIS
36,56% (Prot. 73/14)	71,78% (Prot. 73/14)	53,01%	92,48%	44,79%	82,13%	57,95%	98,69%

Fonte: Secretaria do Estado da Fazenda de Sergipe

No mesmo ano (2015) outro decreto veio atualizar novamente as alíquotas incidentes sobre os produtos de autopeças. Dessa vez, o Decreto nº 30.132/15 foi instituído, mas só teria validade sobre as operações realizadas a partir do primeiro dia do ano seguinte. Fazendo uma rápida comparação com a alíquota inicial que era de 40%, percebe-se a enorme diferença da atual, conseqüentemente onerando as mercadorias e atingindo o preço de venda aplicado ao produto, pois trata-se de um aumento também nos custos da mercadoria. É possível observar a seguir a atualização das alíquotas indicando outro aumento na agregação dos produtos:

Tabela 5 - Produtos indicados no protocolo ICMS 97/2010, aplicando-se ainda ao inciso IV do Art. 784

MVA							
OPERAÇÃO INTERNA		OPERAÇÃO TRIBUTADA A 7%		OPERAÇÃO TRIBUTADA A 12%		OPERAÇÃO TRIBUTADA A 4%	
INDICE DE FIDELIDADE	DEMAIS	INDICE DE FIDELIDADE	DEMAIS	INDICE DE FIDELIDADE	DEMAIS	INDICE DE FIDELIDADE	DEMAIS
36,56% (Prot. 73/14)	71,78% (Prot. 73/14)	54,88%	94,82%	46,55%	84,35%	59,88%	101,11% (NR)

Fonte: Secretaria do Estado da Fazenda de Sergipe

4.5 Impacto no preço do produto

A determinação dos preços normalmente sofre variações de acordo com a margem de lucro desejada pela empresa e caso haja concessão de desconto, tendo como preço líquido o menor valor que o comerciante se dispõe a receber sem abrir mão da lucratividade. Diante das informações apresentadas através das tabelas disponibilizadas pela SEFAZ (Secretaria do Estado da Fazenda) de Sergipe, é possível obter uma noção do impacto que essas altas taxas têm sobre o preço de revenda do produto.

O fator concorrência é um dos maiores limitadores do preço, pois o empresário se encontra em um momento incerto da economia, limitando-se na hora de fazer qualquer investimento devido à queda nas receitas e aos altos impostos

Para mostrar com clareza o quanto as altas taxas de agregação influenciam na precificação final, usaremos como exemplo cinco produtos aleatoriamente mais vendidos na empresa de Sergipe, cujo regime de apuração é o Simples Nacional.

4.5.1 Preço com base na alíquota da Tabela 2

TABELA 6- PRODUTOS CONF. MVA TABELA 2

ITEM	NCM	MVA	C.Un. R\$	P.Venda R\$
1- Buzina de ar	87089990	40%	102,00	142,8
2- Pestana de vidro	87089990	40%	78,00	109,2
3- Borracha portinhola	87089990	40%	95,00	133
4- Ventilador giratório	87089990	40%	120,00	168
5- Espelho biônico	87089990	40%	89,00	124,6

Conforme tabela 2, as MVAs são constantes para as operações Interestaduais e a NCM existia apenas para determinar a incidência da Substituição Tributária, conforme Legislação. Os valores de custo dos produtos acima citados foram estipulados aleatoriamente a fim de destacar o impacto do imposto na compra das mercadorias.

4.5.2 Preço com base na alíquota da Tabela 3

TABELA 6- PRODUTOS CONF. MVA TABELA 3

ITEM	NCM	Al. Origem	MVA	C.Un R\$.	P.Venda R\$
1- Buzina de ar	87089990	12%	69,21%	102,00	175,59
2- Pestana de vidro	87089990	12%	69,21%	78,00	131,98
3- Borracha portinhola	87089990	7%	78,83%	95,00	169,88
4- Ventilador giratório	87089990	7%	78,83%	120,00	214,60
5- Espelho biônico	87089990	7%	78,83%	89,00	159,16

A tabela 3 já traz uma novidade: a MVA começou a ser determinada pelas alíquotas do estado de origem nas aquisições interestaduais, ou seja, a incidência (a alíquota) aplicada ao produto na hora da compra sofreria variação de acordo com o local de sua aquisição. Nesse ponto já é possível perceber um significativo aumento na porcentagem referente à MVA, saindo

de 40% e chegando até a quase 80%, dependendo do tipo de operação. Ao usar o produto 4 como exemplo, fica evidente o quanto o preço mínimo de venda seria aumentado após esta atualização, saindo de R\$ 168,00 para R\$ 214,60 (ignorando demais despesas como frete).

4.5.3 Preço com base na alíquota da Tabela 4

TABELA 8- PRODUTOS CONF. MVA TABELA 4

ITEM	NCM	Al. Origem	MVA	C.Un.	P.Venda
1- Buzina de ar	87089990	12%	82,13%	102,00	185,77
2- Pestana de vidro	87089990	12%	82,13%	78,00	142,06
3- Borracha portinhola	87089990	7%	92,48%	95,00	182,86
4- Ventilador giratório	87089990	7%	92,48%	120,00	230,97
5- Espelho biônico	87089990	4%	98,69%	89,00	176,83

De acordo com a tabela 4 percebemos novamente as consequências da variação de MVAs nos preços dos produtos. Se comparado com a tabela 3, percebe-se que a elevação da agregação para 82,13% resultou no acréscimo de R\$ 10,18 sobre produtos. Valor que será repassado ao consumidor final.

4.5.4 Preço com base na alíquota da Tabela 5 (Vigente)

TABELA 9- PRODUTOS CONF. MVA TABELA 5

ITEM	NCM	Al. Origem	MVA	C.Un.	P.Venda
1- Buzina de ar	87089990	12%	84,35%	102,00	188,04
2- Pestana de vidro	87089990	12%	84,35%	78,00	143,79
3- Borracha portinhola	87089990	7%	94,82%	95,00	185,08
4- Ventilador giratório	87089990	7%	94,82%	120,00	233,78
5- Espelho biônico	87089990	4%	101,11%	89,00	178,99

Conforme tabelas apresentadas, nota-se que a diferença de MVA depende da região onde são adquiridas, não sendo coincidência as operações de importação (cuja alíquota é 4%) terem a maior agregação da tabela, desestimulando assim a aquisição de produtos estrangeiros e induzindo a circulação de capital dentro do próprio país.

Entre as tabelas 4 e 5 a atualização da MVA não parece tão significativa, mas projetando esses resultados numa empresa com grande movimentação mensal (principalmente compras), o alto valor de ICMS recolhido ganha destaque.

5. CONCLUSÃO

A finalidade do trabalho foi demonstrar como as elevadas taxas de agregação na substituição tributária interferem na formação do preço dos produtos revendidos no ramo de autopeças.

Para o Estado esta forma de arrecadação é um excelente meio de garantir que a mesma seja concluída, evitando assim a sonegação fiscal. Além de cobrar o imposto de forma antecipada, não dando opção de recolhimento posterior por parte do empresário, o Estado aplica presunções de lucro acima da realidade do empreendedor brasileiro. Se por um lado o fisco se beneficia com a grande arrecadação que a Substituição Tributária viabiliza, por outro, para o empresário que precisa aumentar o preço da sua mercadoria e repassar os custos para o consumidor final, a situação é de desvantagem.

REFERÊNCIAS

CONFAZ, Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios_arrecadacao/cvarrec_tributos_estaduais . Acesso em: 09 dez. 2016.

ZANLUCA, Júlio César. Substituição Tributária do ICMS. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/substituicao_tributaria.html . Acesso em: 11 dez. 2016.

POHLMANN, Marcelo Coletto. / **Contabilidade Tributária**. / Marcelo Coletto Pohlmann. – Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010. 308 p.

COELHO, Claudio Ulysses Ferreira. **Teoria da Contabilidade: abordagem contextual, histórica e gerencial** / Cláudio Ulysses Ferreira Coelho, Luiz dos Santos Lins. – São Paulo : Atlas, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MATTOZO, Mairo Aguielo. **ICMS-ST e MVA: um estudo dos reflexos do imposto na formação do preço de venda no setor de revenda de peças**. In: Congresso Empresarial dos Prestadores de Serviço. Paraná: CEPS, 2015. Disponível em: http://cepseg.com.br/2016/artigos/vencedores/Segundo_Lugar.pdf . Acesso em: 16 dez. 2016.

SERGIPE, Decreto nº 21.400, de 10/12/2002. **Aprova o novo regulamento do ICMS**. Disponível em: <http://legislacaoonline.sefaz.se.gov.br:17501/ICMS/RICMS/Regulamento%20do%20ICMS%20vigente%202002.pdf> . Acesso em 29 dez. 2016.

_____. **Anexos do regulamento do ICMS**. Disponível em: <http://legislacaoonline.sefaz.se.gov.br:17501/ICMS/RICMS/ANEXOS.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2016.